



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

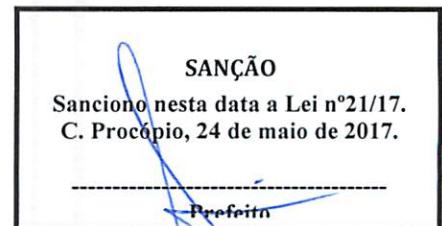
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 21/2017  
DATA: 24/05/17

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 16/17 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - As Cláusulas 2ª, 3ª, 5ª e 16 da Lei Municipal nº 16/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

*CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange a categoria dos Servidores Públicos Municipais estatutários ativos e inativos, como também, os demais sujeitos a qualquer regime jurídico que sejam vinculados aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, fundações e autarquias.*

*CLÁUSULA 3ª- VIGÊNCIA: A vigência desta Negociação Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01/03/17 a 28/02/18.*

*CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Estipula-se o benefício alimentação; R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), retroativo à março, até agosto de 2017, passando de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de setembro de 2017, pagos em moeda corrente nacional, juntamente*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

*com o salário mensal, individualmente para cada beneficiário deste Acordo Coletivo de Trabalho, independente da função ou cargo que exerça. Este benefício possui caráter indenizatório.*

**CLÁUSULA 16 – TRANSPORTE DE SERVIDORES:**  
*O município disponibilizará aos servidores o vale transporte para o deslocamento ao local de trabalho.*

termos:

**Art. 2º-** A Cláusula 31 fica acrescida dos seguintes

**CLÁUSULA 31 – DO VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS:** .....

*Assim também será considerado o empréstimo consignado que os servidores realizarem com a Caixa Econômica Federal para a limitação dos descontos em folha.*

**Art. 3º-** Ficam suprimidos: O Parágrafo único da Cláusula 6ª; O Parágrafo Segundo da Cláusula 8ª; A Alínea “a” do Parágrafo Segundo da Cláusula 9ª; A Cláusula 10 e Parágrafo único; O Parágrafo único da Cláusula 21; A Cláusula 23; A Cláusula 28 e Parágrafo único; As Cláusulas 30 e 37; A Cláusula 41 e Parágrafo único; As Cláusulas 42 e 43 e Parágrafo único.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Municipal 431/04.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2017.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº 21/17.  
C. Procópio, 24 de maio de 2017.  
-----  
Prefeito